

Dec. 2694(20140)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 119/2009

Florianópolis, 19 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que promove alteração no Decreto nº 1.501, de 21 de julho de 2000.

2. Pela proposta é dada nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 13-A do Decreto nº 1.501, de 2000, sendo, ainda, acrescentado o § 3º ao mesmo artigo. O dispositivo em comento trata de inclusão de dívidas em parcelamentos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000. A alteração ora proposta trata de implementar disposição da Lei 14.461, de 2008.

2. Pela proposta, aos contribuintes optantes do REFIS que cumpriram ou estão cumprindo com o parcelamento, fica assegurada a inclusão, no parcelamento original, de débitos enquadráveis no § 1º do art. 1º da Lei 13.806, de 31 de julho de 2006, pertencentes a empresas interdependentes. Observe-se que o prazo previsto para a quitação do parcelamento permanece inalterado, ou seja, são 120 meses a contar da opção original pelo REFIS.

Respeitosamente,

PEDRO MENDES

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 119/2009

Florianópolis, 6 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que promove alteração no Decreto nº 1.501, de 21 de julho de 2000.

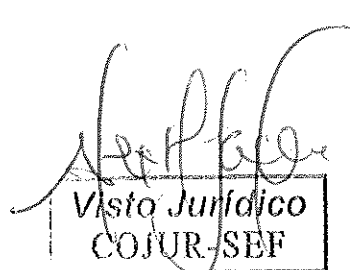
2. Pela proposta é dada nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 13-A do Decreto nº 1.501, de 2000, sendo, ainda, acrescentado o § 3º ao mesmo artigo. O dispositivo em comento trata de inclusão de dívidas em parcelamentos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 11.481, de 17 de julho de 2000. A alteração ora proposta trata de implementar disposição da Lei 14.461, de 2008.

2. Pela proposta, aos contribuintes optantes do REFIS que cumpriram ou estão cumprindo com o parcelamento, fica assegurada a inclusão, no parcelamento original, de débitos enquadráveis no § 1º do art. 1º da Lei 13.806, de 31 de julho de 2006, pertencentes a empresas interdependentes. Observe-se que o prazo previsto para a quitação do parcelamento permanece inalterado, ou seja, são 120 meses a contar da opção original pelo REFIS.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC